



PARECER N.º 125/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - MOC 26/2025 MOÇÃO DE APLAUSOS ao grupo DiResposta, pelo marco alcançado de 1 milhão e meio de visualizações em seu canal no YouTube."

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO MOÇÃO Nº 26/2025

I. INTRODUÇÃO

Vem a esta Comissão a **Moção nº 26/2025**, de autoria do **Vereador Danylo Acioli**, que propõe a concessão de **Moção de Aplausos ao grupo DiResposta**, em razão do marco de **1 milhão e meio de visualizações em seu canal no YouTube**, resultado de um trabalho artístico autêntico, criativo e de grande alcance cultural.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

As **moções de aplausos** constituem proposição legislativa de caráter político e honorífico, previstas no **Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana**, em especial no capítulo que regula o instituto das moções (arts. 218 e 219). Trata-se de instrumento legítimo de manifestação do Parlamento Municipal, sem caráter normativo vinculante, mas de elevada importância simbólica e institucional.

Do ponto de vista constitucional, a homenagem encontra respaldo no **artigo 30, inciso I da Constituição Federal**, que garante aos municípios a competência para

legislar sobre assuntos de interesse local e exercer atos de natureza política e representativa. As moções inserem-se nesse contexto como expressão da autonomia do Poder Legislativo e do reconhecimento público de personalidades que contribuem para a coletividade.

O ato proposto tem caráter **eminente mente honorífico e simbólico**, não implicando criação de despesa pública, tampouco interferência em atribuições do Poder Executivo, estando, portanto, **isento de vícios de constitucionalidade ou legalidade**.

Além disso, a homenagem guarda coerência com os princípios da **moralidade, impessoalidade e valorização da cultura local**, ao reconhecer um grupo artístico que contribui para a difusão cultural e para a projeção positiva da cidade de Apucarana. Portanto, a Moção de Aplausos nº 26/2025 é **constitucional, legal, regimental e plenamente justificável**.

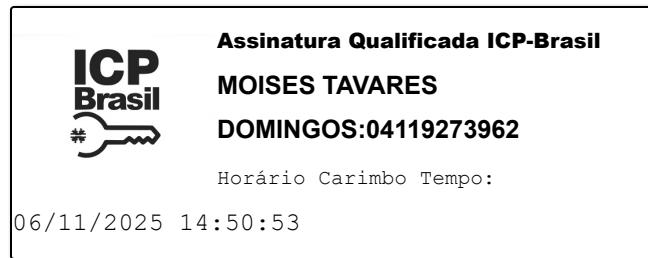
III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria entende que a **Moção nº 26/2025** atende integralmente aos requisitos regimentais, legais e constitucionais, sendo justa e meritória a homenagem ao **grupo DiResposta** pelo destaque conquistado e pela contribuição à cultura apucaranense.

Assim, opino favoravelmente à tramitação e aprovação da **Moção de Aplausos nº 26/2025**.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 05/11/2025 às 11:12:03.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **8985d9b6b7aa67de8469ca0a453c6504**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **126741**.